

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.347, DE 1998

“Estabelece diretrizes para uma política de prevenção e defesa dos trabalhadores, em relação aos trabalhos com movimentos repetitivos, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.347/98 a seguinte redação:

“Art. 3º .”Nos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, no que se refere à fiscalização, serão adotados os seguintes critérios:”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

